

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

CONTRATO Nº 31/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com sede a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, Município de Rio Negrinho-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e do outro lado a Empresa TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, estabelecida na Rua Paulino Júlio de Souza, nº 974, na cidade de São José-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 17.405.971/0001-14 e Inscrição Estadual nº 258.770.872, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. Tiago Paulo Nau, portador do CPF nº 047.411.269-19, obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA I: FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025, efetuada pela Contratante na sede da mesma, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 18/09/2025 e homologada em 22/09/2025.

CLÁUSULA II: OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.

SUBCLÁUSULA I

Os demais dados constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025, e os constantes da proposta da Contratada, ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA III: DAS DESPESAS

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 948/2025 – 14.01.17.122.0014.2.168.3.3.90.00 - Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

CLÁUSULA IV: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA I

O pagamento será realizado mensalmente pelo SAMAE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme relatório de serviços prestados no mês anterior, devidamente atestado pelo servidor responsável.

SUBCLÁUSULA II

Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes. Na falta de controle dos preços por parte do Governo Federal, o preço será reajustado com base na média dos índices implementados pelas Companhias Distribuidoras que atuam na região. No caso de redução de preços, esta deverá ser descontada do preço pago a CONTRATANTE, no mesmo percentual. Em caso de reajuste de preços, não haverá incidência sobre os produtos já faturados.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade dos materiais a empregar.

Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SAMAE.

Responsabilizar pelos prejuízos causados ao SAMAE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VI: DA VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, E PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, COM FUNDAMENTO NO ART. 106 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII: DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA VIII DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA IX: DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 138, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 137, § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Rio Negrinho-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que firmam abaixo.

Rio Negrinho-SC, 01 de Outubro de 2025.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

MILENA SUIANY GONÇALVES
Consultora Jurídica
OAB/SC 45817

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
Tiago Paulo Nau
047.411.269 - 19
CONTRATADA